



CONVENÇÃO GERAL DOS MINISTROS DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS DO BRASIL

RESOLUÇÃO MD Nº 001/23

A Mesa Diretora da Convenção Geral dos Ministros das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus do Brasil – CGADB, reunida virtualmente nesta data, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo no art. 43, IV e VI, do Estatuto Social;

CONSIDERANDO,

- O elevado quantitativo de membros que, há cinco anos ou mais, não contribuem com as suas anuidades, não comparecem à Assembleia Geral e não justificam as ausências;
- Que é dever do membro contribuir pontual e regularmente, com anuidade (artigo 8º, II, Estatuto Social) e comparecer à Assembleia Geral (art. 8º, inciso III, Estatuto Social);
- Que o membro inadimplente ou descumprir os deveres previstos no artigo 8º do Estatuto Social terá a sua credencial suspensa ou cancelada;
- Ser dever do membro manter os seus dados cadastrais atualizados com o endereço completo, inclusive o eletrônico (art. 8º, III, Estatuto Social);
- Que é vedado ao membro descumprir as normas estatutárias, regimentais e demais resoluções e que assim agindo perderá a condição de membro, com desligamento, o infrator do disposto no artigo 9º do Estatuto Social (artigo 10, Estatuto Social e artigo 11, Código de Ética e Disciplina);
- O dever da convenção afiliada, cadastrar e registrar os ministros inscritos em seu quadro de membros e observar, naquilo que lhe for aplicável, as normas estatutárias, regimentais, Código de Ética e Disciplina e decisões da Assembleia Geral e da Mesa Diretora (art. 15, VI Estatuto Social);
- Que ao membro adimplente com suas obrigações estatutárias será outorgada credencial (art. 5º, § 3º, Estatuto Social);
- Que cabe ao 1º Secretário elaborar e manter atualizado o cadastro, quando solicitado, dos membros ativos e adimplentes, bem como daqueles inadimplentes com as obrigações estatutárias (art. 46, III, Estatuto Social);



CONVENÇÃO GERAL DOS MINISTROS DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS DO BRASIL

- As exigências da nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709/2018) e a responsabilidade legal dos administradores de bancos de dados das organizações religiosas (igrejas e convenções afiliadas);
- Que cabe à Mesa Diretora aplicar medida disciplinar prevista no Estatuto Social e no Código de Ética e Disciplina aos membros (arts. 42, VI e 43, IV, ES);

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR à Secretaria que elabore uma lista dos membros inadimplentes há cinco anos ou mais com o pagamento de anuidade e de comparecimento à Assembleia Geral, e a apresente à MD, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

Art. 2º - CONCEDER ao membro que eventualmente integrar a lista supracitada, para que, no prazo máximo de até 30 de junho de 2024, regularize as anuidades;

Art. 3º - COMUNICAR que, após o prazo supracitado, permanecendo o estado de inadimplência, será aplicada a sanção de desligamento do rol de membros, com o consequente cancelamento da credencial, eliminação dos dados que possibilitem a identificação, e comunicação à convenção afiliada para ciência e providências cabíveis no âmbito de sua atuação;

Art. 4º - DETERMINAR à Secretaria que comunique por escrito a todas as convenções afiliadas o teor desta resolução, para que estas adotem as adequações cabíveis em seus bancos de dados, para que haja perfeita adequação das informações cadastrais entre os bancos de dados, também publicando a presente resolução por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive, no jornal Mensageiro da Paz e redes sociais;

Art. 5º - DETERMINAR à Secretaria, a expedição prioritária de credenciais via aplicativo (APP).

São Paulo, SP, 01 dezembro de 2023

Pr . JOSÉ WELLINGTON COSTA JUNIOR
Presidente